



*Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste*  
*Procuradoria Jurídica*

**Lei n.º 262/2000**

**DISPÕE SOBRE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Luzia D'Oeste para o exercício de 2000.

Art. 2º - O Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Luzia D'Oeste, para o exercício de 2000, estima a receita em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Art. 3º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 80.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	R\$ 200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 14.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiências de qualquer despesas até o limite de ZERO por cento do valor total da despesa orçamentária prevista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste,, em 18 de Abril de 2000.

**PEDRO DE LIMA PAZ**  
*Prefeito do Município*